



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 35.248.431/0001-56, com sede em com sede na Rua Juiz de Fora, nº 273, Sala 601, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-060, por intermédio de seu Agente de Contratação Vinícius Veríssimo dos Santos, designado pela Portaria nº 001/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial o **Termo de Referência (Anexo I)**.

O presente procedimento de credenciamento enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de múltiplos executores, e atenderá à regulamentação prevista nos arts. 6º, XLIII, 18, 39, 79, 117 e demais dispositivos pertinentes da referida Lei.

O credenciamento será contínuo durante a vigência deste edital, permitindo a adesão de novas empresas a qualquer tempo, sem limitação de número de credenciados, assegurando-se ampla participação e isonomia.

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é o **credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de perfuração de poços tubulares**, destinados à captação de água subterrânea, com uso exclusivo da **máquina perfuratriz pertencente ao Consórcio CID-RIOS**, visando atender às demandas dos municípios consorciados e de terceiros conveniados.

1.2. A descrição pormenorizada dos serviços, os critérios técnicos, as responsabilidades das partes e a forma de remuneração constam do **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este edital para todos os fins legais.

1.3. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços. As contratações decorrerão de **Ordem de Serviço (OS)** emitida pelo Consórcio, conforme necessidade dos entes consorciados, em observância ao planejamento logístico e cronológico definido na forma do Termo de Referência.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Chamamento Público é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos arts. 5º, 6º, XLIII, 11, 18, 39, 74, inciso IV, 79, 96 e 117, e demais dispositivos aplicáveis.

2.2. Aplicam-se, de forma subsidiária, a **Lei Federal nº 11.107/2005** e o **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que regulam os consórcios públicos; a **Instrução Normativa SEGES nº 65/2021** no tocante ao planejamento e elaboração do Termo de Referência; as normas técnicas **ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244:2006** sobre projeto e construção de poços tubulares; e demais legislações ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho e de recursos hídricos aplicáveis.

2.3. Integram ainda a fundamentação legal os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre credenciamento de múltiplos fornecedores

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com o serviço de perfuração de poços e habilitadas nos termos deste edital, que apresentem regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2. A participação implica aceitação integral e irrevogável das condições deste edital e do Termo de Referência, sendo vedadas condicionantes ou ressalvas.

3.3. A empresa credenciada será exclusivamente responsável pela contratação e gestão de seu pessoal, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o CID-RIOS ou com os municípios consorciados.

3.4. O credenciamento é **aberto e contínuo**: os interessados poderão solicitar sua inscrição a qualquer momento enquanto este edital estiver em vigor, mediante apresentação da documentação exigida, no e-mail institucional (licitacao@cidrios.com.br) ou protocolado na sede do consórcio (Rua Juiz de Fora, nº 273- Sala 601, Barro Preto, Belo Horizonte MG, CEP: 30.180.060).

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. É vedada a participação de empresas:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspenso, por qualquer órgão ou entidade pública;



b) cujos dirigentes, responsáveis técnicos, representantes legais, subcontratados ou sócios mantenham vínculo de cargo ou emprego público no CID-RIOS ou em qualquer dos entes consorciados, com potencial conflito de interesse, na forma do art. 9º da Lei 14.133/2021;

c) que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, inclusive aquelas condenadas por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situação proibida;

d) que estejam reunidas em consórcios ou associações, uma vez que este credenciamento não admite participação em consórcio;

e) que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições degradantes.

4.2. A constatação de qualquer impedimento após o credenciamento implicará o descredenciamento imediato e aplicação das sanções cabíveis.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

a) Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

5.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;



e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3. Qualificação Econômica:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Caso não possua data de validade na certidão o prazo de validade será de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Qualificação Técnica:

A comprovação da qualificação técnica da Credenciada será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade, visando assegurar a **aptidão técnico-profissional e técnico-operacional** da empresa no âmbito dos serviços de gestão de mão de obra, em estrita conformidade com o **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e a Justificativa Técnica do Termo de Referência.

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, em plena validade;

c) A sociedade empresária registrada no CREA/CAU de outro Estado, disporá do prazo de 10 (dez) dias após o credenciamento para apresentar o visto do CREA/CAU de Minas Gerais;

d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.4.1 - Qualificação técnico profissional

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de perfuração de poços tubulares profundos ou em serviços geológicos de características semelhantes.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



5.4.2 - Qualificação técnico operacional

a) Comprovação de aptidão para execução pela Licitante de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de perfuração de poços tubulares profundos ou em serviços geológicos de características semelhantes; compatíveis em natureza e complexidade com o objeto deste credenciamento;

c) Comprovação de que possui equipe técnica habilitada, composta, no mínimo, por:

I. Engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA.

d) Declaração de que dispõe dos equipamentos auxiliares, ferramentas e meios logísticos indispensáveis ao apoio operacional da perfuração, ficando dispensada a comprovação de propriedade ou posse da máquina perfuratriz principal, por ser esta fornecida pelo Consórcio CID-RIOS.

e) Os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.5. Declarações adicionais

5.5.1. deverão ser apresentados modelos de declarações constantes do Anexo II, incluindo:

a) Declaração de conhecimento e aceitação das condições locais de execução e das exigências deste edital (art. 67, VI, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração de cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e de trabalho insalubre ou perigoso a menores, conforme Constituição Federal (art. 7º, XXXIII);

c) Declaração de atendimento às regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

e) Declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei 14.133/2021.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão enviar a documentação de habilitação descrita no item 5 para o e-mail licitacoes@cidrios.gov.br ou protocolar na sede do consórcio (Rua Juiz de Fora, nº 273- Sala 601, Barro Preto, Belo Horizonte MG, CEP: 30.180.060, devendo identificar no assunto do e-mail: “**Credenciamento de Empresas para Perfuração de Poços – Processo n.º 001/2025**”.

6.2. A documentação poderá ser enviada a qualquer tempo durante a vigência deste edital. A comissão de credenciamento verificará a conformidade dos documentos e comunicará, por e-mail, o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento no prazo de até **10 (dez) dias** úteis a partir do recebimento.

6.3. A **habilitação parcial** não será admitida. A ausência de qualquer documento exigido ou a constatação de irregularidade implicará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação, desde que sanadas as pendências.

6.4. Os documentos remetidos digitalmente deverão estar legíveis, assinados eletronicamente ou escaneados de vias originais; a comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de originais para conferência.

6.5. É vedada a participação, direta ou indireta, de servidor ou dirigente do CID-RIOS ou de agente público responsável pelo presente credenciamento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O credenciamento não impõe aos entes consorciados a obrigação de contratar ou demandar serviços. A empresa credenciada somente executará os serviços após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação das empresas interessadas restringir-se-á à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no **item 5**. Não haverá classificação por ordem de valor ou julgamento competitivo, por se tratar de credenciamento com preço previamente fixado.

7.2. Uma vez verificada a regularidade da documentação, a empresa será incluída no **Cadastro de Credenciados**, passando a integrar o rol de prestadores aptos a executar os serviços, sem que isso gere qualquer direito a contratação imediata.

7.3. A habilitação não dispensa a verificação, pelo Consórcio, da manutenção das condições exigidas. A empresa poderá ser descredenciada se, posteriormente, deixar de atender os requisitos de habilitação ou incorrer em impedimentos.



8. DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O interessado poderá interpor recurso administrativo contra decisão do(a) Agente de Contratação que negar o pedido de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou da comunicação oficial da decisão, exclusivamente pelo sistema Licitar Digital, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador constituído, dirigido à Autoridade Competente e interposto perante o Agente de Contratação, utilizando o endereço eletrônico indicado na página inicial deste Edital. Não serão aceitos recursos, documentos ou contrarrazões protocolados fisicamente na sede do Consórcio.

8.4. Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a decisão ou, em caso de manutenção, encaminhará o processo à Autoridade Superior para decisão final, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, que não atendam aos requisitos deste Edital ou que sejam encaminhados por meio diverso do previsto.

8.6. Da decisão da Autoridade Superior (Presidente do Consórcio) não caberá novo recurso administrativo, conforme art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A relação dos credenciados, conforme os critérios do edital, será publicada e mantida atualizada no sítio eletrônico do CID-RIOS.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o Consórcio poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de compra ou outro documento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato, contado da convocação, será de **05 (cinco) dias**.



10.4. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido formal e justificado do credenciado, desde que aceito pela Administração.

10.5. Antes da emissão da nota de empenho ou da contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar possível impedimento de licitar ou contratar.

10.6. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovada nos termos dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que comprovado o interesse público e mantidas as condições que motivaram a contratação

10.7. Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. É proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DA DEMANDA

11.1. Fundamentação e Princípios

11.1.1. O presente procedimento de Credenciamento tem como característica a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital, caracterizando uma hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Para garantir a Isonomia, Transparência e a Impessoalidade entre os Credenciados, a distribuição da demanda dos serviços será realizada de forma objetiva, utilizando o critério de Rodízio Sequencial, nos termos do Art. 79, Parágrafo Único, II, da NLLC.

11.2. Mecanismo de Rodízio Sequencial e Definição da Demanda

11.2.1. Lista Única de Credenciados Aptos: As Credenciadas habilitadas serão ordenadas em uma Lista Única, estabelecida com base estritamente no critério cronológico de sua homologação (data e hora de protocolo e aceitação).

11.2.2. As contratações ocorrerão mediante **Ordem de Serviço (OS)** emitida pelo Consórcio, de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados ou por terceiros conveniados, observando-se os critérios de distribuição objetiva previstos no Termo de Referência.

11.2.3. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas seguirá critérios de **ordem cronológica das solicitações, proximidade geográfica das empresas credenciadas em relação ao local da perfuração, rotatividade e disponibilidade imediata**, conforme **item 7** do Termo de Referência. A escolha da empresa para



execução de determinada OS constitui ato de gestão operacional, pautado por conveniência administrativa e não configura julgamento de mérito

11.2.4. Redistribuição na Fila: Após a Credenciada acionada aceitar e formalizar a contratação (ou a Ordem de Serviço) para aquela Demanda, esta será deslocada para o final da fila do rodízio, passando a próxima Credenciada na ordem sequencial a figurar como a nova cabeça do rodízio.

11.2.5. Cada Ordem de Serviço especificará o local da perfuração, a profundidade estimada, o método de perfuração, o prazo de execução e demais requisitos técnicos, devendo ser assinada pelo gestor do contrato e pelo representante da empresa credenciada.

11.2.6. A execução deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, da ABNT NBR 12244:2006 e demais normas aplicáveis. A medição preliminar de vazão (teste prático) é parte integrante do serviço; testes de bombeamento regulares de 24 h, se necessários, deverão ser objeto de contratação específica pelo demandante.

11.3. Gestão da Continuidade e Novos Credenciados

11.3.1. Atendimento em Cenário de Credenciado Único: Enquanto houver apenas 1 (uma) credenciada na Lista Única, esta será acionada para atender a todas as Demandas de serviço que surgirem, em caráter exclusivo, até que haja a adesão de novos interessados. Neste caso, a Credenciada não será deslocada para o final da fila até que um novo interessado seja credenciado.

11.3.2. Posicionamento de Novas Credenciadas: O Credenciamento é um processo contínuo e aberto. As empresas que forem credenciadas após a primeira Demanda serão adicionadas à Lista Única de Credenciados Aptos com base no critério cronológico de sua homologação, sendo sempre inseridas no final da fila do rodízio. Este procedimento visa respeitar a isonomia e a ordem de oportunidade daqueles que já se credenciaram.

11.4. Recusa e Impossibilidade de Atendimento

11.4.1. Recusa de Atendimento: Caso a Credenciada acionada declare formalmente sua impossibilidade ou recusa em atender a Demanda integral no prazo estipulado para resposta, o Agente de Contratação registrará o ocorrido e o chamamento passará imediatamente para a próxima Credenciada da lista.

11.4.2. Consequência da Recusa Justificada: A Credenciada que recusar o atendimento de uma Demanda será mantida na cabeça da fila para a próxima Demanda de serviço que surgir (independentemente do volume), exceto se a recusa for motivada por fato superveniente grave e/ou se a Credenciada solicitar formalmente sua ida para o final da



fila. Esta medida assegura o Princípio da Proporcionalidade e evita a penalização excessiva de empresas com capacidade variável.

11.4.3. Descredenciamento por Inexecução: A Recusa Reincidente e Injustificada ou a Impossibilidade Recorrente de atender a demanda no volume ou prazo exigido poderá, após análise e processo administrativo, configurar a perda da Qualificação Operacional, ensejando a aplicação de sanções, incluindo o descredenciamento, com garantia do Contraditório e Ampla Defesa, conforme o Art. 158 da NLLC.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O preço dos serviços está fixado conforme Tabela Oficial de Preços do CID-RIOS, reproduzida no **Anexo III** deste edital. Os valores unitários são:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE / CONDIÇÕES	VALOR (R\$)
Poço perfurado até 120 m com tubo geomecânico 6" e revestimento estimado de 30 m.	Por poço executado	19.071,99
Valor adicional por metro perfurado acima de 120 m	Por metro excedente	158,93 / m

12.2. Os valores incluem todos os custos de mobilização, mão de obra, insumos de perfuração, manutenção preventiva do equipamento, emissão de ART e elaboração de relatório técnico, **não incluindo combustível, apoio logístico local, taxas de licenciamento ou custos de testes de bombeamento regulares**, que ficam a cargo do município demandante.

12.3. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e aceitação pelo fiscal técnico designado pelo município, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, do relatório técnico e do atesto do gestor do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da documentação correta.

12.4. É vedada a negociação individual de preços ou concessão de descontos fora dos valores estabelecidos, salvo revisão autorizada pelo Consórcio em razão de variação de mercado ou atualização da tabela.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço informado na página inicial deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico do CID-RIOS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

14.1. As informações sobre a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento, bem como a dotação orçamentária, formas de pagamento e critérios de reajuste estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I**.

14.2. Eventuais reajustes deverão obedecer às condições, índices e periodicidade previstas no **Anexo I**, conforme a legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CREDENCIADA/CREDENCIANTE

15.1. As obrigações específicas da Credenciada e da Administração (Credenciante) estão detalhadas no **Termo de Referência – Anexo I**.

15.2. É responsabilidade da Credenciada cumprir integralmente o objeto do credenciamento e das instruções do **Anexo I**, respondendo por encargos legais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

16.1. A fiscalização e a gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

16.2. O Credenciante poderá designar profissionais ou comissão para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, de acordo com as orientações e padrões técnicos descritos no **Anexo I**.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. A Credenciada que inexecutar total ou parcialmente o Termo de Adesão e o Contrato, ou que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº



14.133/2021, neste Edital e em seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo que a aplicar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Da Advertência

17.2.1. A sanção de Advertência será aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

17.3. Das Multas (Base de Cálculo Proporcional)

17.3.1. A Credenciada ficará sujeita às seguintes multas, que incidirão sobre base de cálculo proporcional à obrigação inadimplida, de forma a garantir a razoabilidade da sanção, conforme a fundamentação legal (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) **Multa pela Recusa de Assinatura:** Será aplicada **Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação ou sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço/Contrato emitida**, o que for maior. A sanção será aplicada pela recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão, apresentar a garantia de execução ou aceitar/retirar o instrumento equivalente.

b) **Multa de Mora (Atraso):** Aplicação de **0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço/Contrato, por dia de atraso**. A soma das multas de mora não poderá ultrapassar **10% (dez por cento)** do valor mensal da Ordem de Serviço/Contrato.

c) **Multa por Inexecução Parcial:** Aplicação de **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executada**, nos casos de inexecução parcial devidamente comprovada e justificada.

d) **Multa por Inexecução Total:** Aplicação de **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Contrato** pela inexecução total do objeto.

17.3.2. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação da decisão que a impôs.

17.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar



17.4.1. Será aplicada a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, à Credenciada que praticar infrações graves, tais como: apresentar documentação falsa; deixar de entregar ou executar o objeto no prazo; enquadrar-se nas hipóteses de fraude fiscal; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento.

17.4.2. Escopo da Sanção de Impedimento (Consórcio Público): A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo que a aplicar estende-se à Administração Pública direta e indireta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS e a todos os entes consorciados participantes. (Fundamentação Legal: Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

17.5.1. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, à Credenciada que praticar atos ilícitos graves ou que causem prejuízo ao CID-RIOS ou que tenha sido sancionada com impedimento de licitar e contratar e reincidir nas infrações administrativas.

17.5.2. Escopo da Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada no âmbito de toda a Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

17.6. Do Recurso e do Efeito Suspensivo (Regra Legal)

17.6.1. Caberá Pedido de Reconsideração da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

17.6.2. Caberá Recurso das demais sanções (Advertência, Multa e Impedimento de Licitar), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

17.6.3. Efeito Suspensivo (Obrigatório): O recurso e o pedido de reconsideração, interpostos contra a aplicação das sanções, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Fundamentação Legal: Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

18.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.



18.3. O presente chamamento poderá ser suspenso, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a agente de contratação porventura julgar necessário.

18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

18.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Valores CID-RIOS

Anexo III – Modelo e Requerimento de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificada

Anexo V – Minuta do Contrato;

Belo Horizonte/MG, 28 de novembro de 2025

Vinícius Veríssimo dos Santos
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1 Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação, por credenciamento**, de pessoas jurídicas especializadas na execução de **serviços de perfuração de poços tubulares** destinados à captação de água subterrânea. Os serviços serão executados **com uso exclusivo da máquina perfuratriz pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS**, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados e de terceiros formalmente conveniados.

1.2 Delimitação técnica do objeto

Para fins de padronização e transparência, os serviços compreendem:

1.2.1. **Perfuração de poços tubulares** com profundidade de referência de até **120 m**, com possibilidade de extensão a maiores profundidades mediante cobrança de valor adicional por metro perfurado acima desse limite. O poço deverá possuir **revestimento estimado de 30 m**, correspondente à extensão média até atingir o maciço rochoso, e diâmetro interno compatível com tubo geomecânico de **6” (seis polegadas)**.

1.2.2. **Utilização do equipamento do Consórcio**: a perfuração será realizada exclusivamente com a máquina perfuratriz montada em caminhão pertencente ao CID-RIOS, incluindo seus compressores e acessórios.

1.2.3. **Mobilização e operação**: a empresa credenciada será responsável por mobilizar sua equipe técnica, operar completamente o equipamento, efetuar a perfuração, revestimento, cimentação e sanitização, bem como desmobilizar e limpar a área após a conclusão dos serviços.

1.2.4. **Execução sob demanda**: os serviços serão executados **apenas quando houver emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Consórcio**, de acordo com a programação definida pela Secretaria Executiva. O não atendimento da OS poderá ensejar a convocação do credenciado subsequente.

1.2.5. **Valores padronizados**: os valores a serem pagos seguem tabela de referência do CID-RIOS (vide seção 6), sendo vedada qualquer negociação individual de preços.

1.2.6. **Obediência às normas técnicas**: todos os serviços deverão obedecer integralmente à **ABNT NBR 12244:2006** e demais normas relacionadas. A norma estabelece que poços



tubulares para captação de água devem ser projetados de acordo com a NBR 12212:2017 e construídos obedecendo etapas como perfuração, revestimento, selo sanitário e testes de bombeamento. O sanitário deve ser executado com cimentação adequada para evitar contaminação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 *Motivação*

2.1.1. O Consórcio CID-RIOS realizou investimento significativo na aquisição de uma sonda perfuratriz de grande porte, que atualmente encontra-se subutilizada por falta de equipe técnica própria. Ao mesmo tempo, os municípios que compõem o Consórcio enfrentam **grave escassez hídrica**, especialmente nas regiões de clima semiárido. Estudos indicam que a água subterrânea, armazenada em aquíferos, constitui fonte estratégica de abastecimento: **mais de 112 milhões de brasileiros, cerca de 56 % da população, dependem total ou parcialmente de águas subterrâneas** e existem **mais de 2,5 milhões de poços tubulares** em operação no país. Tais recursos, porém, necessitam de **manejo responsável e licenciamento ambiental**, pois a exploração sem controle pode acarretar rebaixamento de aquíferos e contaminação.

2.1.2. No âmbito dos municípios consorciados, as demandas por abertura de poços têm se ampliado em razão de crises climáticas e do alto custo de contratação individual. A ociosidade do equipamento do Consórcio representa desperdício de recursos públicos e inviabiliza o atendimento a comunidades que carecem de acesso à água. É, portanto, imperioso tornar a perfuratriz plenamente operacional, garantindo que o investimento público gere benefícios concretos.

2.2 *Solução adotada*

2.2.1. Diante da impossibilidade de execução direta (o Consórcio não possui equipe técnica própria) e da inviabilidade de licitação convencional – uma vez que a quantidade de poços a serem perfurados é incerta e sob demanda –, **adota-se a modalidade de credenciamento**, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, o credenciamento caracteriza-se como procedimento em que a administração convida interessados a se registrarem para prestar serviços, sem competição de preços, sendo contratado todo aquele que comprove requisitos e aceite o valor fixado. O art. 79 estabelece que essa modalidade se aplica a casos de contratação paralela e não excludente, seleção por terceiros (por exemplo, usuários de programas de saúde) ou mercados de preços fluidos, desde que haja critérios objetivos para distribuição da demanda.

2.2.2. O modelo de credenciamento, portanto, permite que **múltiplos executores** sejam habilitados, garantindo atendimento contínuo, descentralizado e rotativo. Além disso, evita ociosidade do equipamento, uniformiza os custos e assegura economicidade e governança administrativa. A solução também é compatível com a natureza consorcial: ao centralizar a



gestão da perfuratriz e descentralizar a execução, o Consórcio otimiza recursos e amplia sua capacidade de atendimento regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência baseia-se no conjunto normativo a seguir:

3.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** – artigos 5º (princípios), 11 (planejamento das contratações), 23 (definição de serviço comum), 40 (vedação ao parcelamento indevido), 79 (credenciamento), 72 (regime de execução), 96 (garantia contratual) e 117 (responsabilidades do fiscal e do gestor de contratos).

3.1.2. **Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007**, que regulam a constituição, organização e funcionamento de consórcios públicos.

Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.1.3. **ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244:2006**, que tratam do projeto, construção e operação de poços tubulares para captação de água subterrânea. A NBR 12244 dispõe que a construção deve obedecer a etapas de perfuração, instalação de revestimento, execução de selo sanitário e testes de bombeamento, incluindo normas de cimentação para evitar contaminações.

3.1.4. **Demais normas ambientais e de segurança do trabalho**, inclusive legislações estaduais de recursos hídricos, normas de outorga, e regulamentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG) para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

4.1 Atividades compreendidas

4.1.1. O escopo do credenciamento abrange todas as etapas técnicas e operacionais necessárias à perfuração de poços tubulares, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Mobilização e transporte da equipe técnica** até o local da perfuração, compreendendo deslocamento do pessoal (operador da perfuratriz, auxiliares de sonda, técnico de segurança e engenheiro responsável) e dos insumos operacionais (bentonita, água para lama, ferramental). O município demandante será responsável apenas pelo fornecimento de combustível e apoio logístico local.

b) **Montagem, operação e desmontagem do equipamento**, envolvendo a preparação do terreno, nivelamento, posicionamento da sonda e acionamento do compressor, em conformidade com os manuais da perfuratriz e normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-12).



- c) **Perfuração do poço**, executada de acordo com o projeto hidrogeológico e obedecendo as etapas da NBR 12244. A profundidade inicial de referência é de 120 m, com diâmetro compatível com tubo geomecânico de 6". Caso a profundidade necessária exceda 120 m, a empresa deverá prosseguir mediante autorização do Consórcio, sendo o valor extra calculado por metro perfurado conforme tabela de preços.
- d) **Instalação do revestimento**: colocação de tubos geomecânicos na extensão necessária do poço até atingir o maciço rochoso, com **estimativa média de 30 m de revestimento**, conforme as condições geológicas locais. A NBR 12244 determina que o revestimento deve ser assentado com aros e espaçadores adequados, garantindo verticalidade e estanqueidade
- e) **Execução do selo sanitário (cimentação)**: realização do selo sanitário em conformidade com a norma, que exige cimentação entre a parede do furo e o revestimento, formando barreira contra contaminação superficial. A profundidade do selo será definida pelo engenheiro responsável, considerando as condições geológicas e a segurança sanitária.
- f) **Perfuração rotopneumática e lavagem**: continuação da perfuração com circulação de ar e/ou água e lavagem do poço, retirando detritos e sedimentos até atingir a profundidade final.
- g) **Medição preliminar de vazão**: durante a etapa de perfuração, será realizada medição preliminar da vazão e do nível da água por meio de método prático (utilização de tambor ou recipiente graduado e cronômetro), registrando os dados para fins de elaboração do relatório técnico. **Não estão incluídos neste credenciamento os testes de bombeamento regulares de 24 horas** previstos na NBR 12244; caso sejam necessários, tais testes deverão ser solicitados e contratados à parte pelo demandante.
- h) **Serviços complementares**: eventualmente, execução de coluna interna de filtro, revestimento adicional, instalação de cabeçote, medidor de nível, fechamento superior, cercamento e placas de identificação.
- i) **Limpeza e desmobilização**: retirada de resíduos, nivelamento do terreno e isolamento da área perfurada, garantindo a proteção do poço até a instalação do sistema de bombeamento pelo município ou particular.
- j) **Registro de dados e elaboração de relatório técnico**: emissão de relatório técnico completo contendo descrição dos serviços executados, croquis do poço, registro fotográfico, perfis geológicos, **vazão medida durante a perfuração**, data de execução e equipe envolvida. Esse relatório servirá de base para solicitação de outorga e comporá os processos de fiscalização. Quando houver necessidade de teste de bombeamento regular de 24 horas, os registros deverão constar em relatório específico contratado à parte.
- k) **Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**: apresentação da ART junto ao CREA/MG para cada poço executado, assegurando responsabilidade profissional pela obra.



4.2 Norma técnica obrigatória

4.2.1. A execução deverá **obedecer integralmente às disposições da ABNT NBR 12244:2006**, bem como da NBR 12212 e demais normas correlatas, assegurando que:

- a) Os poços sejam projetados por profissional habilitado, considerando os objetivos de uso, profundidade e diâmetro adequados.
- b) A construção siga rigorosamente as etapas de perfuração, instalação do revestimento, execução do selo sanitário (cimentação) e, **quando exigido pela legislação ou pelo órgão outorgante, realização de testes de bombeamento.**
- c) A cimentação seja executada de forma a **evitar a comunicação entre aquíferos e impedir infiltrações de superfícies**, utilizando argamassa ou concreto de consistência adequada.
- d) Os registros de campo, incluindo perfis litológicos, vazões e níveis, sejam mantidos e entregues ao Consórcio.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Do Consórcio CID-RIOS

- a) **Disponibilizar a máquina perfuratriz**, com seus equipamentos e acessórios, em condições de pleno funcionamento, assim como peças de reposição e manuais de operação.
- b) **Emitir Ordem de Serviço (OS)** especificando local, profundidade estimada e demais parâmetros técnicos antes de cada execução.
- c) **Coordenação da agenda e distribuição das demandas**, observando a ordem cronológica das solicitações, a proximidade geográfica, a disponibilidade dos credenciados e a rotatividade justa.
- d) **Fiscalizar e atestar a execução dos serviços**, designando **fiscal administrativo** e gestor do credenciamento, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021. A **fiscalização técnica em campo** será de responsabilidade do município demandante, que deverá indicar profissional habilitado para acompanhar os serviços. Caberá ao fiscal administrativo do Consórcio conferir documentos, notas fiscais, ART e cumprimento das obrigações contratuais; e ao gestor do credenciamento consolidar informações, tomar decisões e aplicar sanções quando necessário.
- e) **Realizar vistorias de entrega e devolução do equipamento**, avaliando a integridade do bem antes e após cada serviço e registrando eventuais danos.
- f) **Manter e atualizar a tabela de preços** e o cadastro de credenciados, promovendo revisões anuais ou sempre que houver alterações significativas de mercado.



5.2 Do Município demandante

- a) **Fornecer o combustível necessário** para a operação da máquina perfuratriz durante todo o período de execução, incluindo diesel para o caminhão e para o compressor.
- b) **Prestar apoio logístico local**, providenciando acesso ao local de perfuração, autorização de entrada em propriedades privadas, abertura de vias ou de clareiras, fornecimento de água bruta para preparo de lama de perfuração, bem como eventual acomodação e alimentação básica da equipe.
- c) **Garantir segurança e condições de trabalho** adequadas no local, zelando pela integridade dos trabalhadores e protegendo a área contra interferências de terceiros.
- d) **Providenciar licenciamento ambiental, outorga de uso da água e autorizações prévias**, sempre que exigidos pela legislação estadual e federal. O município é responsável por solicitar a outorga de uso do poço junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

5.3 Da empresa credenciada

- a) **Assumir integral responsabilidade técnica e operacional** pela perfuração, operação da perfuratriz e cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança. A empresa será responsável por mobilizar equipe capacitada, composta no mínimo por operador de sonda, auxiliar de perfuração e engenheiro geólogo ou civil responsável.
- b) **Apresentar e manter em vigor as certidões, licenças e ART necessárias**. Antes da execução, deverá emitir ART específica para cada poço, registrar a obra junto ao CREA/MG e apresentar o documento ao fiscal.
- c) **Zelar pela integridade do equipamento** cedido pelo Consórcio, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos decorrentes de uso indevido, negligência ou imprudência. A empresa deverá ressarcir o CID-RIOS pelos prejuízos sofridos.
- d) **Cumprir integralmente as normas ambientais** (Lei 9.605/98, resoluções CONAMA, legislações estaduais) e de segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12, NR-18 e NR-22), adotando medidas de mitigação de impactos e proteção da fauna e da flora.
- e) **Manter registros e relatórios** de todas as etapas, entregando ao Consórcio cópia do relatório técnico, perfis geológicos, fotos e dados de testes de bombeamento. Esses documentos serão anexados aos processos de outorga e servirão para controle de qualidade.
- f) **Responder por danos causados a terceiros**, inclusive ao meio ambiente, durante a execução dos serviços, isentando o Consórcio e o município de qualquer responsabilidade solidária.



6. FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1 Valores e tabela de referência

6.1.1. A remuneração das empresas credenciadas será feita com base na **Tabela Oficial de Preços do CID-RIOS**, anexa ao ETP. Os valores foram fixados a partir de estudos de mercado e de custos operacionais, garantem isonomia e obedecem ao princípio da economicidade. Para fins de clareza, reproduzem-se abaixo os valores unitários principais:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE / CONDIÇÕES	VALOR (R\$)
Poço perfurado até 120 m com tubo geomecânico 6" e revestimento estimado de 30 m.	Por poço executado	19.071,99
Valor adicional por metro perfurado acima de 120 m	Por metro excedente	158,93 / m

Observações:

- Os valores acima incluem todos os custos de mobilização, operação, mão de obra, manutenção preventiva do equipamento, insumos de perfuração (bentonita, brocas, ferramental), emissão de ART e elaboração de relatório técnico. Não inclui combustível, logística local e taxas de licenciamento, que ficam a cargo do município demandante.
- É **vedada qualquer negociação individual de preços** ou concessão de descontos que comprometam a isonomia entre credenciados. Eventual revisão de valores só poderá ocorrer mediante decisão do CID-RIOS, motivada e fundamentada.

6.2 Condições de pagamento

a) **Pagamento após conclusão e atesto:** O pagamento será devido somente após a conclusão integral do serviço, entrega do relatório técnico, apresentação da ART e emissão de nota fiscal correspondente, mediante atesto do fiscal técnico e aprovação do gestor de contrato.

b) **Prazo de pagamento:** A administração efetuará o pagamento em até **30 dias** contados da data de apresentação da nota fiscal e documentação regular, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade.

c) **Vedações:** É **vedado pagamento antecipado**, salvo hipóteses previstas em lei. Não serão ressarcidos custos indiretos não previstos na tabela. A empresa credenciada deverá estar adimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas para receber o pagamento.

7. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1. Considerando que o presente procedimento possui natureza de credenciamento, **não haverá classificação por ordem de valor nem julgamento competitivo** entre as empresas



participantes, uma vez que o preço dos serviços está previamente fixado pelo Consórcio CID-RIOS no Termo de Referência e no edital. O credenciamento tem por finalidade **habilitar todas as empresas que atendam às condições estabelecidas**, assegurando a ampla participação e a formação de um cadastro de prestadores aptos a executar os serviços sob demanda, em igualdade de condições técnicas e econômicas.

7.2. O Consórcio determinará a ordem de execução dos serviços conforme **necessidades operacionais, planejamento logístico e geográfico** das demandas, definidos pela Secretaria Executiva. Para fins de priorização, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

7.2.1. **Ordem cronológica das solicitações**: priorizando os pedidos mais antigos, salvo urgências justificadas por calamidade ou interesse público.

7.2.2. **Proximidade geográfica da empresa credenciada** em relação ao local de execução: visando reduzir custos de deslocamento e tempo de mobilização, poderá ser convocada a empresa mais próxima da localidade.

7.2.3. **Rotatividade entre credenciados**: para assegurar isonomia e evitar concentração de serviços, o Consórcio aplicará rodízio entre os credenciados, registrando cada convocação em relatório público.

7.2.4. **Disponibilidade imediata de atendimento**: caso um credenciado não disponha de equipe ou recuse a execução no momento da convocação, o próximo credenciado será chamado, sem prejuízo da posição do primeiro em chamadas subsequentes.

7.3. A designação da empresa a ser convocada constitui **ato de gestão operacional**, pautado por critérios de conveniência administrativa, planejamento logístico, disponibilidade e rotatividade, e **não configura julgamento de mérito**. Essa sistemática encontra amparo no art. 79, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada ou o descumprimento injustificado da convocação poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, observada a ampla defesa.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da homologação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela legislação, mediante interesse público e justificativa da Diretoria Executiva do CID-RIOS.

8.2. Cada execução de serviço será formalizada por **Ordem de Serviço**, que estipulará o prazo de início e conclusão, as metas e o cronograma específico. O prazo de execução de cada poço deverá considerar as condições geológicas e meteorológicas, não devendo exceder o período estabelecido na OS sem justificativa aceita pela fiscalização.



9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Para garantir o acompanhamento e a qualidade dos serviços, serão designados:

a) **Fiscal técnico:** profissional de formação em engenharia ou geologia **designado pelo município demandante**, responsável por acompanhar as etapas de perfuração, atestar a conformidade com as normas técnicas, registrar medições (inclusive a vazão medida na perfuração), autorizar prosseguimento quando atingidas camadas geológicas, solicitar ajustes de execução, inspecionar a cimentação e aprovar os relatórios técnicos. O Consórcio poderá prestar suporte técnico quando dispuser de estrutura, mas a indicação do fiscal técnico é de responsabilidade do ente demandante.

b) **Fiscal administrativo:** servidor do Consórcio encarregado de conferir a regularidade documental (ART, seguros, licenças), verificar notas fiscais, controlar o cronograma de pagamentos, manter a conformidade com a Lei 14.133/2021 e registrar ocorrências em sistema de gestão de contratos.

c) **Gestor do credenciamento:** autoridade designada pela Diretoria Executiva do CID-RIOS, responsável pela coordenação global do credenciamento, emissão de OS, distribuição das demandas, interlocução com municípios, aplicação de sanções e adoção de providências administrativas. O gestor agirá em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, respondendo pelos atos de gestão.

9.2. As atribuições dos fiscais serão formalizadas em portaria específica. O fiscal técnico poderá suspender a execução em caso de irregularidades ou riscos à segurança, informando imediatamente o gestor para adoção de medidas. Os registros de fiscalização integrarão os processos de prestação de contas.

10. DA RESCISÃO

10.1 **A rescisão contratual poderá ocorrer:**

a) Por interesse público, mediante prévia motivação da administração, garantindo à credenciada o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e ainda não amortizadas;

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de rescisão consensual;

c) Por inadimplência de quaisquer das partes, inclusive descumprimento de obrigações contratuais, atrasos reiterados na execução dos serviços ou irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

d) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade do contrato.

10.2 Na hipótese de rescisão por inadimplência da credenciada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital (advertência, multa, suspensão



temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade).

10.3 A rescisão não prejudica a possibilidade de a administração realizar nova contratação ou convocar outro credenciado para assumir a execução dos serviços, observando-se a ordem do rodízio sequencial.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município consorciado ou de convênios firmados com o CID-RIOS, conforme a origem da demanda.

11.2 O presente credenciamento não implica obrigação de despesa imediata, sendo os serviços contratados e pagos sob demanda, mediante Ordem de Serviço e empenho específico, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Poderá ser exigida das empresas credenciadas **garantia contratual** de até **5 % do valor estimado de cada contrato (OS)**, conforme o art. 96 da Lei 14.133/2021. A garantia visa proteger o patrimônio público contra danos ou descumprimentos contratuais, especialmente na cessão e operação de equipamento de grande valor. As modalidades admitidas são caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou outras permitidas em lei.

12.2. A exigência ou dispensa de garantia será definida na minuta de edital e justificada pela administração, considerando o risco envolvido, a complexidade do serviço e o valor do equipamento cedido. Caso exigida, a garantia será restituída após a devolução do equipamento e atesto final, descontados eventuais reparos.

12.3. Além da garantia contratual, **a empresa credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir do atesto final da obra. Dentro desse período, a contratada compromete-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou falhas de execução que comprometam o funcionamento, a vazão ou a integridade estrutural do poço, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

12.4. A garantia da qualidade não substitui a responsabilidade civil e técnica pela obra, que se estende nos termos da legislação vigente.

13. SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. As sanções podem incluir:



- i. **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- ii. **Multa**, de natureza moratória (atraso injustificado) ou compensatória (inexecução total ou parcial), calculada sobre o valor da OS;
- iii. **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração** por prazo não superior a três anos;
- iv. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública, em casos de infração grave, com reabilitação condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e ao cumprimento das exigências legais.

13.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação de danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros. As penalidades serão registradas no Cadastro de Contratantes do Consórcio e comunicadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS VALORES

14.1. Os valores estabelecidos no Termo de Referência poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de sua fixação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autorização da Administração.

14.2. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da empresa credenciada, devidamente instruída com memória de cálculo e comprovação do período mínimo decorrido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. Poderá haver repactuação quando comprovada a variação efetiva dos custos que compõem a planilha de formação dos preços, limitada aos itens sujeitos a alteração comprovada, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A repactuação dependerá de análise técnica e manifestação favorável da área requisitante e do setor administrativo-financeiro do CID-RIOS, sendo formalizada por termo aditivo, com efeito a partir da data do protocolo do pedido, vedada a retroatividade.

14.5. Em nenhuma hipótese será admitido o reajuste ou repactuação que implique aumento de custos sem a devida justificativa técnica e orçamentária, resguardando-se o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15. RESULTADOS ESPERADOS

15.1. Com a implementação deste credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:



- a) **Ampliação da capacidade de atendimento às demandas hídricas** dos municípios consorciados, contribuindo para mitigação da escassez de água e para a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas.
- b) **Otimização do uso da máquina perfuratriz**, evitando sua ociosidade e prolongando sua vida útil por meio de operação padronizada e responsável.
- c) **Eficiência operacional e econômica**, com redução de custos administrativos e garantia de preços uniformes e transparentes, em conformidade com o princípio da economicidade.
- d) **Padronização técnica e transparência** dos serviços, assegurando que todos os poços sejam construídos segundo normas técnicas de segurança e sanitárias, com registro adequado e disponibilidade das informações aos órgãos de controle.
- e) **Fomento às políticas públicas regionais** de abastecimento de água e desenvolvimento econômico, reforçando o papel do Consórcio como indutor de soluções consorciadas.

16. HABILITAÇÃO E REQUISITOS

16.1. Para integrar o cadastro de credenciados, as empresas interessadas deverão atender às **condições de habilitação** previstas no edital de credenciamento, nos termos dos arts. 60 a 62 da Lei nº 14.133/2021. Em linhas gerais, será exigido:

- a) **Habilitação jurídica**: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da empresa, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, e de documentos comprobatórios de seus administradores;
- b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista**: prova de inscrição no CNPJ, no cadastro estadual e municipal, se houver, e demonstração de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- c) **Qualificação técnica**: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior **na execução de perfuração de poços tubulares profundos ou em serviços geológicos de características semelhantes**, bem como comprovação de que a licitante possui equipe técnica habilitada e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- d) **Qualificação econômico-financeira**: A demonstração será comprovada exclusivamente mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou documento equivalente, expedido pelo distribuidor da sede da licitante, com data recente, em plena validade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A comprovação dos requisitos de habilitação será verificada pelo Consórcio no momento da inscrição e poderá ser reavaliada a qualquer tempo, para assegurar a manutenção das condições exigidas. A falta ou irregularidade na documentação poderá ensejar o indeferimento do credenciamento ou a descredenciamento do fornecedor. Outros



documentos específicos poderão ser requeridos no edital, em conformidade com a legislação vigente.

17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, em especial as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações correlatas aplicáveis à perfuração de poços tubulares e manejo de resíduos minerais.

17.2. A empresa credenciada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da execução, buscando minimizar impactos ambientais, promover o uso racional de recursos naturais e assegurar o correto descarte dos resíduos gerados, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

17.3. É de responsabilidade da contratada garantir que as atividades de perfuração sejam executadas em local previamente autorizado e licenciado, observando a necessidade de obtenção de Autorização de Perfuração de Poço (APPO) junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram) ou órgão equivalente, quando aplicável.

17.4. O descumprimento das normas ambientais e das boas práticas de sustentabilidade implicará aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

17.5. O CID-RIOS e os Municípios consorciados poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a observância das medidas de proteção ambiental e sustentabilidade na execução dos serviços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Caso omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CID-RIOS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, a legislação de recursos hídricos e outras normas de direito público.

b) Divulgação e transparência: Este Termo de Referência e o respectivo Edital de Credenciamento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do CID-RIOS, garantindo o cumprimento do princípio da publicidade.

c) Integração ao Plano Anual de Contratações (PAC): A presente contratação deverá constar no PAC do Consórcio, com dotação orçamentária específica.

d) Outorga e licenciamento: A perfuração de poços tubulares exige autorização do órgão gestor de recursos hídricos e eventual licenciamento ambiental. A responsabilidade pelo requerimento recai sobre o município ou sobre o proprietário do imóvel, devendo ser apresentada antes do início dos serviços.



e) Adesão de terceiros: Municípios não consorciados e entidades públicas ou privadas interessadas poderão aderir ao credenciamento mediante celebração de convênio com o CID-RIOS e ressarcimento integral dos custos, obedecendo as mesmas regras técnicas e valores.

Belo Horizonte/MG, 28 de novembro de 2025.

LEANDRO BRITO DE ANDRADE
Secretário Executivo



ANEXO II

TABELA OFICIAL DE PREÇOS CID-RIOS

A tabela abaixo consolida os valores referenciais definidos pelo Consórcio CID-RIOS para a execução de serviços de perfuração de poços tubulares utilizando máquina perfuratriz cedida pelo Consórcio, para fins de credenciamento e remuneração dos prestadores habilitados.

Esta tabela integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como base oficial para estabelecimento dos valores de referência, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PROFUNDIDADE DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Perfuração de poço tubular com tubo geomecânico 6", profundidade de até 120 m e revestimento estimado de 30 m	Unidade	120 m	19.071,99
Valor adicional por metro perfurado acima de 120 m	Metro	Profundidade superior a 120 m	158,93/m

Notas explicativas

1. Os valores descritos acima já incluem todos os custos de mobilização, mão de obra, insumos de perfuração, manutenção preventiva do equipamento, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração de relatório técnico e demais despesas inerentes à execução, exceto:

- **Combustível** necessário à operação do caminhão perfuratriz e do compressor, a cargo do Município demandante;
- **Apoio logístico local**, como abertura de vias, fornecimento de água para lama e infraestrutura de campo, a cargo do Município demandante;
- **Taxas de licenciamento e outorga** junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, quando exigidas, a cargo do Município demandante.

2. Testes de bombeamento regulares, que, se necessários, deverão ser contratados e custeados à parte pelo demandante.

O valor total de cada Ordem de Serviço será calculado com base nos valores fixos constantes nesta tabela, considerando:

- Valor unitário de R\$ 19.071,99 para poço de até 120 m;
- Acrescimento de R\$ 158,93 por cada metro adicional perfurado além dos 120 m.

3. A tabela poderá ser atualizada pelo Consórcio CID-RIOS mediante deliberação de sua assembleia geral e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente para fins de reajuste de preços.



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Ao

Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS.

Assunto: Requerimento de Credenciamento – Edital nº ____/2025

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ nº [], com sede à **[endereço completo]**, representada por **[nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº [], vem, respeitosamente, requerer sua **inclusão no cadastro de empresas credenciadas** para execução dos serviços de **perfuração de poços tubulares com uso da máquina perfuratriz do CID-RIOS**, conforme condições, especificações e exigências constantes do Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento de todos os termos do edital e do Termo de Referência, concordando integralmente com suas disposições.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Por meio desta, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº [], com sede à [endereço completo], representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [] e do RG nº [], DECLARA, para fins de participação no **Credenciamento nº ___/2025** do Consórcio CID-RIOS e de contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- 1. Conhecimento e aceitação do edital** – teve amplo acesso ao edital de credenciamento nº ___/2025 e aos seus anexos, especialmente o Termo de Referência, compreendendo integralmente as especificações, exigências e condições ali estabelecidas, inclusive as condições locais para a execução dos serviços de perfuração de poços tubulares, assumindo total responsabilidade por eventuais omissões ou erros de avaliação;
- 2. Proibição de trabalho infantil e condições de trabalho** – não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declarando também que não utiliza mão de obra em condições degradantes, de trabalho escravo ou análogo ao escravo;
- 3. Inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados** – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a apresentar comprovação sempre que solicitada;
- 4. Enquadramento empresarial (se aplicável)** – () microempresa – ME () empresa de pequeno porte – EPP () cooperativa () não se aplica. Declara que, caso se enquadre como ME, EPP ou cooperativa, atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e mantém a regularidade de sua situação junto aos órgãos competentes;
- 5. Inexistência de impedimentos** – não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, não estando suspensa nem declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade; seus dirigentes, responsáveis técnicos ou sócios não mantêm vínculos de cargo ou emprego público no CID-RIOS ou em ente consorciado em situação que configure conflito de interesse, e não foi condenada, nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- 6. Manutenção das condições de habilitação** – compromete-se a manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer evento que possa alterar sua regularidade fiscal, trabalhista, social ou jurídica;
- 7. Veracidade das informações** – todas as informações prestadas nesta declaração e nos demais documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventuais falsidades.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das penalidades previstas em lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/MG, CEP _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.248.431/0001-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente/Secretário Executivo, na forma de seus atos constitutivos; e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [], com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/MG, CEP _____, neste ato representada por **[nome do representante]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [] e do RG nº [], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 89 a 94, conforme as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de perfuração de poços tubulares**, destinados à captação de água subterrânea, utilizando-se a **máquina perfuratriz pertencente ao Consórcio CID-RIOS**, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo do Edital), que integra este contrato para todos os fins e fica arquivado junto ao processo administrativo nº ____/2025.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pela CONTRATANTE, observadas as necessidades dos municípios consorciados e de terceiros conveniados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços.

1.3. A CONTRATADA deverá executar todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo mobilização, transporte, perfuração, revestimento estimado de até 30 m (ou até o encontro do maciço rochoso), cimentação, medição preliminar de vazão (teste prático), limpeza, desmobilização e entrega de relatório técnico e fotográfico.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A celebração deste contrato decorre de credenciamento enquadrado como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da mesma Lei.

2.2. O presente instrumento rege-se por suas cláusulas e pelo direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado[1].

2.3. Integram este contrato, para todos os fins, o Edital do Credenciamento nº ____/2025, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos da contratação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, sendo a medição e o pagamento realizados por unidade de serviço prestado.

3.2. A prestação dos serviços se dará mediante **Ordem de Serviço** emitida pela CONTRATANTE, em que constarão o local da perfuração, o comprimento estimado, o método de perfuração, os prazos de início e conclusão, e demais especificações técnicas.

3.3. O prazo para início de cada execução não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário da perfuração de cada poço tubular, com profundidade de referência de até 120 m, tubo geomecânico de 6” e revestimento estimado de 30 m, é de **R\$ 19.071,99 (dezenove mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos)**. Para profundidade superior a 120 m, será devido o valor adicional de **R\$ 158,93 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) por metro perfurado**, conforme a Tabela Oficial de Preços do CID-RIOS.

4.2. Os valores fixados já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, tais como mobilização, manutenção, mão de obra, insumos de perfuração, emissão de ART e elaboração de relatórios, não incluindo combustível, apoio logístico local, taxas de



licenciamento ou custos de testes de bombeamento regulares, que serão de responsabilidade do Município demandante.

4.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a conclusão dos serviços e aceitação pelo fiscal técnico designado pelo Município demandante, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, do relatório técnico, da ART e do atesto de execução. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias a contar do aceite, vedado qualquer pagamento antecipado.

4.4. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ficando vedada a transferência de créditos a terceiros sem prévia autorização da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

5.1. Os valores contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de sua fixação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

5.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aniversário do contrato, instruindo o pedido com memória de cálculo. O reajuste produzirá efeitos a partir da data de protocolização do pedido, se deferido.

5.3. **Repactuação** somente será admitida quando comprovada a variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, em conformidade com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, limitada aos itens sujeitos a alteração comprovada. A repactuação dependerá de análise técnica e manifestação favorável da área requisitante e do setor administrativo-financeiro da CONTRATANTE.

5.4. Não será concedido reajuste ou repactuação que implique aumento de custos sem comprovação técnica e orçamentária, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo previsto em lei, mediante termo aditivo devidamente justificado e condicionado à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação.

6.2. Cada Ordem de Serviço possuirá prazo próprio para execução, fixado pela CONTRATANTE conforme a complexidade e a profundidade estimada, devendo a CONTRATADA concluir a execução no prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço.



6.3. A vigência contratual poderá ser reduzida ou prorrogada conforme interesse público, obedecidas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para assegurar a fiel execução do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, antes da assinatura deste instrumento, **garantia** correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, a ser prestada na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A garantia, quando exigida, deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sendo liberada após o recebimento definitivo dos serviços e a expiração do prazo de garantia de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) disponibilizar a máquina perfuratriz e seus acessórios em perfeitas condições de funcionamento;
- b) emitir as Ordens de Serviço e coordenar a agenda de uso do equipamento, distribuindo as demandas de forma objetiva e transparente;
- c) designar fiscal administrativo e gestor do contrato para acompanhar a execução, receber os relatórios, autorizar pagamentos e aplicar sanções quando cabível;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) garantir que o Município demandante forneça o combustível, o apoio logístico local e o fiscal técnico necessário à execução, bem como as licenças e autorizações ambientais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 12212/2017 e NBR 12244/2006) e com as Ordens de Serviço, adotando práticas seguras e sustentáveis;
- b) mobilizar equipe técnica habilitada, composta por operador de perfuratriz, auxiliar e engenheiro responsável, mantendo-a durante toda a execução;
- c) zelar pela integridade e conservação da máquina perfuratriz do CID-RIOS, responsabilizando-se por danos causados por dolo ou culpa;



- d) providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para cada poço perfurado e apresentar ao fiscal designado;
- e) entregar relatório técnico detalhado e documentação fotográfica da perfuração, indicando profundidade final, diâmetro, tipos de solo e vazão obtida, bem como registrar e comunicar intercorrências;
- f) cumprir as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados e adotando medidas para prevenção de acidentes e de impactos ambientais;
- g) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;
- h) reparar, às suas expensas, defeitos ou falhas de execução identificados no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de outras garantias previstas em lei;
- i) manter confidencialidade sobre informações técnicas, registros geológicos e dados coletados durante os serviços, salvo quando exigido por lei ou pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela CONTRATANTE e pelo Município demandante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

10.2. O fiscal técnico, indicado pelo Município demandante, acompanhará as etapas de perfuração, verificará a conformidade técnica, registrará as medições e atestará a execução. O fiscal administrativo, designado pela CONTRATANTE, conferirá a documentação, notas fiscais e relatórios, e verificará o cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Os fiscais poderão emitir relatórios, apontar impropriedades e solicitar correções. A CONTRATADA deverá atender às orientações no prazo fixado, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.

10.4. O gestor do contrato coordenará a atuação dos fiscais e decidirá sobre a aplicação de sanções, repactuações e reajustes, bem como sobre a extensão da vigência, em conformidade com a legislação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em:

- a) advertência;
- b) multa, aplicada mediante decisão motivada da CONTRATANTE, proporcional à gravidade da infração e ao valor da Ordem de Serviço, de acordo com regulamento próprio;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) lentidão do cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da continuação do ajuste;
- c) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE;
- e) fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- g) falência ou dissolução da CONTRATADA.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por fato superveniente ou por decisão judicial.



12.3. Em qualquer hipótese de rescisão, será assegurado o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e aceitos, bem como a retenção das garantias até a apuração dos danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Município consorciado ou de convênios firmados com o CID-RIOS, conforme a origem da demanda.

13.2. Este contrato não implica obrigação de despesa imediata, considerando-se que os serviços serão contratados e pagos sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, empenho e liquidação específicas, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais regras de contabilidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E DO MEIO AMBIENTE

14.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as legislações ambientais vigentes, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), adotando práticas que minimizem impactos ambientais, assegurem o correto descarte de resíduos e promovam a sustentabilidade.

14.2. Caberá à CONTRATADA obter, quando exigido, a Autorização de Perfuração de Poço (APPO) e demais licenças ambientais, bem como cumprir as obrigações de outorga de uso da água, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O descumprimento das normas ambientais implicará aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

15.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, a qual deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventuais aditamentos contratuais seguirão o mesmo rito de publicação, observados os prazos e procedimentos legais.

15.3. O contrato e seus aditivos permanecerão disponíveis ao público em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei de Acesso à Informação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, salvo exceções legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A ausência de estipulação específica neste contrato será suprida pelas disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, ouvida a assessoria jurídica, observadas as disposições legais vigentes.

17.3. Este contrato será formalizado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: _____

CONTRATANTE:

[PRESIDENTE OU SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CID-RIOS]

CONTRATADA:

[Nome do representante legal]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ **CPF:** _____

2. Nome: _____ **CPF:** _____